PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2009 de 14 de Julho de 2009

A necessidade de preservação e valorização dos sistemas lagunares apresenta-se como um desafio, de índole ambiental, que requer a definição rigorosa de objectivos e estratégias a atingir.

A preservação e valorização dos ecossistemas lacustres do espaço comunitário, desde a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2000/60/CE – Directiva Quadro da Água (DQA), enfrenta desafios consubstanciados no exigente cronograma de implementação da metodologia normativa para cumprimento dos objectivos ambientais, introduzindo como um dos aspectos inovadores a abordagem ecológica dos ecossistemas aquáticos, independentemente dos usos actuais ou potenciais das massas de água. A DQA cria um sistema que permite a adaptação dos objectivos de qualidade gerais da água às condições ambientais específicas de cada região. Neste sentido, a protecção e requalificação das lagoas existentes na Região Autónoma dos Açores, em geral, e das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na ilha de São Miguel, em particular, é uma necessidade premente face à modificação tendencialmente negativa da qualidade da água, que se reflecte no respectivo estado trófico, o que exige o desenvolvimento das orientações propostas na DQA.

É, assim, determinante que se evidenciem critérios de utilização das massas de água, procurando a conservação e preservação da qualidade desse recurso, e ainda critérios de utilização do território das bacias hidrográficas, por forma a que essas utilizações não só não contribuam para a degradação da qualidade da água e tenham em consideração a fragilidade dos ecossistemas mas, pelo contrário, potenciem valores cénicos e maximizem as potencialidades de recreio, com os consequentes benefícios para as comunidades.

Todavia, importa notar que a adopção de planos de gestão das bacias hidrográficas de lagoas merecem especial cuidado na sua formulação quando se tem de equacionar a qualidade da água das mesmas, bem como a biodiversidade dos meios lacustres e terrestres associados.

O diagnóstico de base e a avaliação prospectiva consequente, a perspectivação global das medidas e acções a implementar e a clara definição de indicadores locais de monitorização são, entre outros, alguns dos aspectos técnicos que requerem ser devidamente equacionados num programa de trabalho que se exige cientificamente estruturado e coeso.

É necessário e urgente implementar um sistema integrado de planeamento e gestão do território das bacias hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na ilha de São Miguel, e dos seus ecossistemas aquáticos associados.

Assim, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e na alínea a) do nº 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (publicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro), e ainda nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 46º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1-Mandar proceder à elaboração do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, que integra os municípios de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel, enquanto instrumento de gestão territorial de natureza especial cujo regime jurídico se reporta aos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas.

2-A finalidade subjacente à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no número anterior, traduz a consciência da importância do planeamento territorial e do planeamento dos recursos hídricos integrados, visando a obtenção de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, incluindo a preservação do estado da qualidade da água das lagoas, por forma a que o plano, apoiados no desenvolvimento e análise de cenários e previsões de médio prazo, se constitua como um sistema de gestão a tanto adequado.

3-O interesse público prosseguido com a elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas em referência, tem como objectivos garantir a melhoria da qualidade da água das mesmas e conservar e proteger os ecossistemas e a paisagem.

4-Os objectivos a serem visados pelo plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, consubstanciam-se na necessidade de dispor de instrumentos que permitam a adopção de um sistema integrado de gestão territorial e de recursos hídricos.

5-O âmbito territorial a abranger pelo plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, reporta-se à unidade territorial constituída pelas Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, individualmente consideradas, com inerente envolvimento dos municípios onde as mesmas se situam.

6-O departamento do Governo Regional responsável pela promoção e elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

7-A elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1 pressupõe o acompanhamento da elaboração do mesmo, por parte dos municípios abrangidos.

8-O prazo de elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1 é de nove meses, a contar da data da concessão do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, se o valor global do contrato determinar a fiscalização prévia nos termos da lei, ou em caso contrário, a contar da data da assinatura do contrato.

9-A Comissão de Acompanhamento do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, a que se refere o n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/200/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, tem a seguinte composição:

a) Presidente, nomeado pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

b) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;

c) Um representante da Direcção Regional do Ambiente;

d) Um representante da Direcção Regional de Organização e Administração Pública;

e) Um representante da Direcção Regional do Turismo;

f) Um representante da Direcção Regional dos Recursos Florestais;

g) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;

h) Um representante do Instituto Regional do Ordenamento Agrário;

i) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais envolvidas na área de intervenção do plano;

j) Um representante de uma associação de defesa do ambiente que desenvolva a respectiva actividade na ilha abrangida pelo plano;

k) Um representante de uma associação agrícola da ilha de São Miguel.

10 - É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para aprovar o regulamento que define as competências e modo de funcionamento da Comissão de Acompanhamento do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1.

11 - É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para constituir e nomear, no âmbito da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, uma Comissão Executiva multidisciplinar que integre exclusivamente técnicos superiores e consultores externos daquela Direcção Regional, cuja função será proceder ao acompanhamento directo do desenvolvimento dos trabalhos da equipa técnica que procede à elaboração do plano de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas referido no n.º 1, e ainda competências para designar o respectivo Presidente.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*